

DESPACHO N.º 135/2025

Concurso especial de acesso e ingresso ao Ensino Superior

Estudantes Internacionais

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, que publicou o Estatuto do Estudante Internacional (EEI),

Considerando disposto no Despacho n.º 10579/2019, de 18 de novembro, que aprovou o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa,

Considerando o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, nos termos do qual o órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior aprova um regulamento de aplicação do disposto neste diploma,

Determinam-se as seguintes condições para o Concurso Especial de Acesso e Ingresso ao Ensino Superior para o ano letivo 2026/2027, referente ao ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciatura em Direito, ministrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

I – PRAZO DAS CANDIDATURAS

PRIMEIRA FASE

Candidaturas: 2 de janeiro a 6 de fevereiro de 2026

Validação e Seriação das Candidaturas: até 2 de março de 2026

Divulgação dos Resultados: até 6 de março de 2026

Matrícula: 16 a 20 de março de 2026

Matrícula de suplentes: 24 a 27 de março de 2026

Divulgação de vagas sobrantes: até 31 de março de 2026



SEGUNDA FASE

Candidaturas: 6 de abril a 22 de maio de 2026

Validação e Seriação das Candidaturas: até 12 de junho de 2026

Divulgação dos Resultados: até 19 junho 2026

Matrícula: de 29 junho a 3 de julho de 2026

Matrícula de suplentes: 6 a 10 de julho de 2026

Divulgação de vagas sobrantes: até 13 de julho de 2026

TERCEIRA FASE

Aplicável apenas se o número total de vagas não for preenchido na segunda fase.

Candidaturas de 16 a 23 de julho de 2026, apreciadas de acordo com os critérios de seriação definidos, devendo o processo de matrícula estar concluído até 30 de setembro de 2026.

II – VAGAS

São abertas 45 (quarenta e cinco) vagas para o Curso geral (código 9078).

São abertas 5 (cinco) vagas para o Curso Pós-Laboral (código 8358).

III – ESTUDANTE INTERNACIONAL

(cf. o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual)

1. São Estudantes Internacionais aqueles que não tenham nacionalidade portuguesa.

2. Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:

- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu;**
- b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia ou nacional de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, independentemente da sua nacionalidade;**
- c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia nem**



de um Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;

- d)** Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
- e)** Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2023 de 31 de julho.

3. Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.

4. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2, o tempo de residência com autorização de residência para estudo apenas releva durante o período em que o estudante se encontre a frequentar o ensino secundário em Portugal.

5. Os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do Estatuto do Estudante Internacional mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.

6. Exetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia ou de um



Estado Parte no Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

7. A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.

8. Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9. O ingresso nas instituições de ensino superior por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a e) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

IV – CONDIÇÕES DE ACESSO E INGRESSO

(cf. o disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, e nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa)

1. Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 1.º ciclo de estudos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa:

- a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país (a validação da titularidade referida deve ser efetuada por autoridade competente do país em que a qualificação foi obtida);
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, tal como definida pelo Decreto-Lei n.º 227/2005, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 9/2006, de 6 de fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 224/2006, de 8 de março, e com a Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

2. Os candidatos devem, ainda:

- a) Ter qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de

estudos a que se candidatam (cf. art. 4.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa);

- b) Ter um nível de conhecimento da língua portuguesa correspondente ao domínio independente (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas);

3. Sem prejuízo do disposto no número 5, a verificação do requisito indicado na *alínea a)* do número anterior é efetuada do seguinte modo:

- a) Quando o candidato for titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para o ciclo de estudos (licenciatura em Direito) no ano de ingresso i.e.: Português e Filosofia ou Português e História. As provas de ingresso utilizadas para a candidatura devem ter sido realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura;
- b) Quando o candidato tiver frequentado um sistema de ensino estrangeiro a que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas na alínea anterior;
- c) Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nas alíneas anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação em exames finais que integrem os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas na *alínea a)*;
- d) Quando o candidato for titular de um curso para o qual não seja aplicável nenhuma das alíneas anteriores, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar pré-universitária, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas de ingresso referidas na *alínea a)*.

4. Sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua



portuguesa, a verificação do requisito indicado na *alínea b)* do número 2 do presente artigo é efetuada mediante:

- a)* Diploma DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira);
- b)* Certificado B1 ou de nível superior, emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa;
- c)* Submissão a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela Universidade de Lisboa, sujeita à tabela de emolumentos e preços da Universidade de Lisboa, a ter lugar em calendário publicitado anualmente.
- d)* Os estudantes internacionais que não cumpram os requisitos indicados nas alíneas anteriores, podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade.

5. Caso o candidato seja estudante internacional titular de grau de ensino médio brasileiro:

- a)* O requisito previsto na *alínea a)* do número 2 do presente artigo considera-se preenchido caso o candidato tenha sido aprovado no Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM), no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura, desde que tenha obtido aproveitamento no ensino médio às disciplinas/módulos/componentes curriculares de Língua Portuguesa e Filosofia e/ou Língua Portuguesa e História e tenha obtido uma classificação não inferior a 600 pontos nas áreas de (i) Ciências Humanas e suas Tecnologias e (ii) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias;
- b)* O requisito previsto na *alínea b)* do número 2 do presente artigo considera-se verificado desde que o candidato tenha frequentado o ensino médio em língua portuguesa.

V – CANDIDATURA

(cf. o disposto no artigo 8.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa)

1. A candidatura é realizada junto dos serviços académicos da FDUL, através da Internet, no Portal: <https://fenix.fd.ulisboa.pt>.

2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do passaporte ou do bilhete de identidade estrangeiro;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto do Estudante Internacional, não lhe confiram a condição de Estudante Internacional;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país;
- d) Documentos comprovativos de:
 - i. Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;
 - ii. Qualificação académica de acordo com as *alíneas a) a d)* do número 3 do ponto IV (Condições de Acesso e Ingresso) do presente Despacho;
- e) Diploma DEPLE ou diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa, ou declaração do nível B1 de domínio da língua portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa ou o ensino médio em língua portuguesa no Brasil;
- f) *Curriculum vitae* resumido.

3. Caso o candidato seja titular de grau de ensino médio brasileiro, a candidatura deve, ainda, ser acompanhada do comprovativo da conclusão do Exame Nacional de



Ensino Médio (ENEM), no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura, nos termos da *alínea a)* do n.º 5 do ponto IV (Condições de Acesso de Ingresso) do presente Despacho.

4. Os documentos referidos nas *alíneas c) e d)* do n.º 2, bem como os documentos indicados no n.º 3 do presente artigo, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila de Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

VI – CRITÉRIOS DE SERIAÇÃO

1. Sem prejuízo do disposto no número 3 do presente artigo, os critérios de seriação a aplicar são os seguintes:

- a)* Média final do ensino secundário ou equivalente;
- b)* Média das classificações obtidas nas disciplinas de Português e Filosofia, e/ou Português e História, aprovadas no ano mais avançado do ensino secundário;
- c)* O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula:

Média das notas das Disciplinas do ensino secundário + Média final do ensino secundário
————— 2

2. Para os candidatos titulares de grau de ensino médio brasileiro, são adotados os seguintes critérios de seriação:

- a)* Média das notas obtidas nas disciplinas de Português e Filosofia, e/ou Português e História, aprovadas no ano mais avançado do Ensino Médio;

- b)* Média das classificações obtidas nas áreas de (i) Ciências Humanas e suas Tecnologias e (ii) Linguagens, Códigos e suas Tecnologias do ENEM;
- c)* O processo de seriação será realizado com base na seguinte fórmula:

Média das notas das disciplinas do ensino médio + Média das notas do ENEM
2

- 3. Todas as classificações que não estejam expressas numa escala de aprovação de 100 a 200, serão convertidas proporcionalmente para essa escala.

VII – PROPINAS E EMOLUMENTOS

- a)* Taxa de candidatura: € 60,00;
- b)* Taxa de inscrição: € 15,00;
- c)* Seguro escolar: € 2,03;
- d)* Propina: € 1.500,00 (10 % pagos no ato de inscrição).

VIII – EXCLUSÃO

São liminarmente excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos indicados, bem como as que sejam apresentadas fora dos prazos de candidatura.

IX – DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista de seriação dos candidatos é divulgada na Página da FDUL.



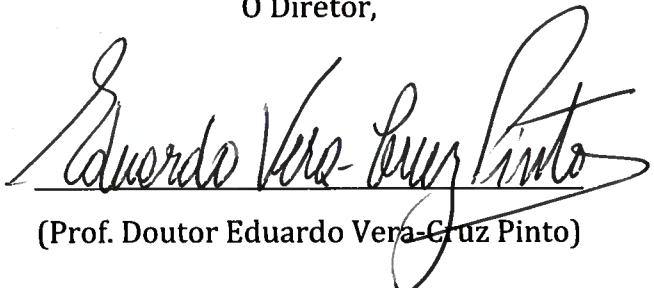
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE LISBOA

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual;
- b) Despacho n.º 10579/2019, de 18 de novembro;
- c) Despacho n.º 2855/2024, de 26 de fevereiro;
- d) Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho;
- e) Portaria n.º 224/2006, de 8 de março;
- f) Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 249/2025, de 14 de outubro;
- g) Despacho do Reitor da Universidade de Lisboa n.º 255/2025, de 23 de outubro;
- h) Despacho n.º 12651/2025, de 28 de outubro.

Lisboa, 10 de dezembro de 2025

O Diretor,


(Prof. Doutor Eduardo Vera-Cruz Pinto)